



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 631, DE 2021

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 961/2021

Submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, com área de 2.204,9347 hectares, pela Santa Tereza Agropecuária Ltda., empresa brasileira tendo como sócia quotista majoritária a Brazilian Brahman Cattle Corp, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, com área de 2.204,9347 hectares, pela Santa Tereza Agropecuária Ltda., empresa brasileira tendo como sócia quotista majoritária a *Brasilian Brahman Cattle Corp*, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Brasília, 23 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua elevada consideração proposta de Mensagem ao Congresso Nacional, que solicita autorização para a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Genoveva", localizado no Município de Rio das Flores – RJ, com área de 2.204,9347ha (dois mil, duzentos e quatro hectares, noventa e três ares e quarenta sete centiares), equivale a 220,49347 Módulos de Exploração Indefinida – MEI, constituída da Matrícula 1.731, Livro 2-I, fls. 175, do Cartório Único de Rio das Flores/RJ, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural – SNCR, sob o código nº 517.046.002.569-0.
2. A solicitante, SANTA TEREZA AGROPECUÁRIA LTDA, é uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede na Estrada do Rio Pequeno nº 1, Bairro Secretário, município de Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.838/0001-05, tendo como sócia quotista majoritária a BRASILIAN BRAHMAN CATTLE CORP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.665.257/0001-74, sociedade organizada e constituída segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede à Offices of Aramo Trust Co. Limited, Abbott Building, P.O. Box 3099, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada por TATIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, diretora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 006.858.345-14, residente e domiciliada à Av. Vieira Souto, nº 498, aptº 102, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.420-006.
3. A extensão territorial do município de Rio das Flores – RJ, de acordo com o site do Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas – IBGE, é de 478,313ha (quatrocentos e setenta e oito) km² ou 47.813,3 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um hectares, e trinta ares) hectares. A área ocupada por estrangeiros no município, segundo dados do SNCR, é de 303,6 (trezentos e três hectares, e sessenta ares) hectares, sendo: a) área de 229,1ha (duzentos e vinte e nove hectares e dez ares) de nacionalidade japonesa; b) área de 68,8ha (sessenta e oito hectares, e oitenta ares) de nacionalidade portuguesa; c) área de 5,7ha (cinco hectares, e setenta ares) de nacionalidade alemã.
4. A área pretendida de 2.204,9347ha corresponde a 4,61% do território de Rio das Flores – RJ, portanto abaixo do limite de ¼ do município, mesmo somada com as áreas já adquiridas por estrangeiros, se enquadra no caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, e está abaixo de 10% da área do município em mãos de estrangeiros da mesma nacionalidade, conforme prevê o § 1º do mesmo acima citado.

5. A empresa apresentou Projeto de Exploração Pecuária, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, e teve manifestação favorável do ponto de vista técnico, conforme Parecer nº 13/2018/DACMS/CAFMC/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA.

6. A área a ser adquirida de 220, 49347ha ultrapassa os 100 MEI's, e conforme o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, é de competência do Congresso Nacional a autorização:

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

7. Ante o exposto, encaminho a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para sua deliberação, quanto à autorização requerida, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal, de 1988 e o § 2º, art. 23, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias